



## Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012

Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017



## **EXPEDIENTE**

### **CORPO GESTOR DO ORGÃO**

#### **SECRETARIO**

Carlos Mauro Benevides Filho

#### **SECRETARIO ADJUNTO**

João Marcos Maia

#### **SECRETARIO EXECUTIVO**

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

### **COMITE SETORIAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO - CSAI**

#### **Secretario Executivo**

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

#### **Assessoria de Estudos pesquisa e Desenvolvimento Institucional**

Sandra Maria Olimpio Machado

#### **Assessoria de Comunicação e Ouvidoria**

Márcia Moraes Ximenes Mendes

#### **Serviço de Informação ao Cidadão**

Raimundo Glison Pinheiro Oliveira

#### **Colaboradores**

Elieuda Oliveira do Nascimento

Maria do Socorro Silva de Sousa Rodrigues

### 31- INTRODUÇÃO

O acesso à informação é direito fundamental resguardado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que assevera: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. A publicidade, princípio constitucional previstos no artigo 37, está intrinsecamente ligado ao direito à informação.

O direito de Acesso à Informação foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011. A Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012 define as regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal supracitada, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive quanto à criação dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), que têm como uma de suas atribuições assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da norma estadual.

São atribuições do CSAI, com base no artigo 2º do Decreto Estadual nº 31.199/2013:

- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da lei;
- Monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da lei e seus regulamentos;
- Orientar as respectivas unidades administrativas do órgão ou unidades administrativas do órgão no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e seus regulamentos.

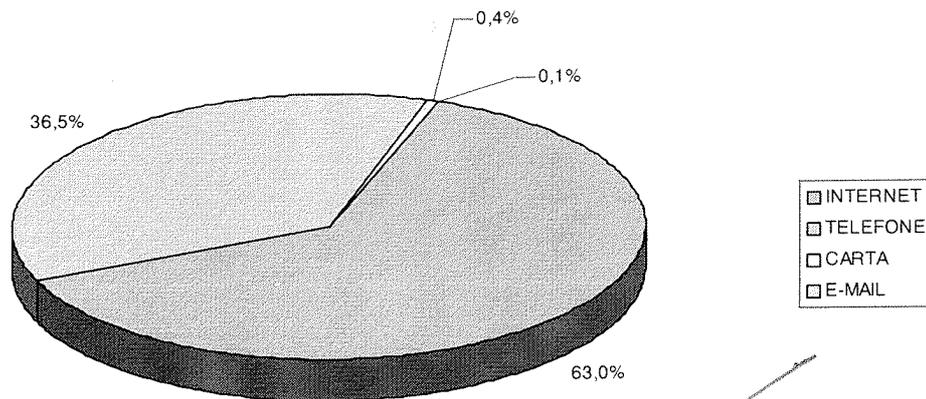
O presente relatório tem por objetivo consolidar as informações do Sistema de Informação ao Cidadão, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no ano de 2017.

## 2- ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PERÍODO

### 2.1- Quantidade de Solicitações de Informação por Meio de Entrada

MEIO DE ENTRADA	TOTAL
INTERNET	1054
TELEFONE	611
CARTA	7
E-MAIL	1
<b>TOTAL</b>	<b>1673</b>

MEIO DE ENTRADA

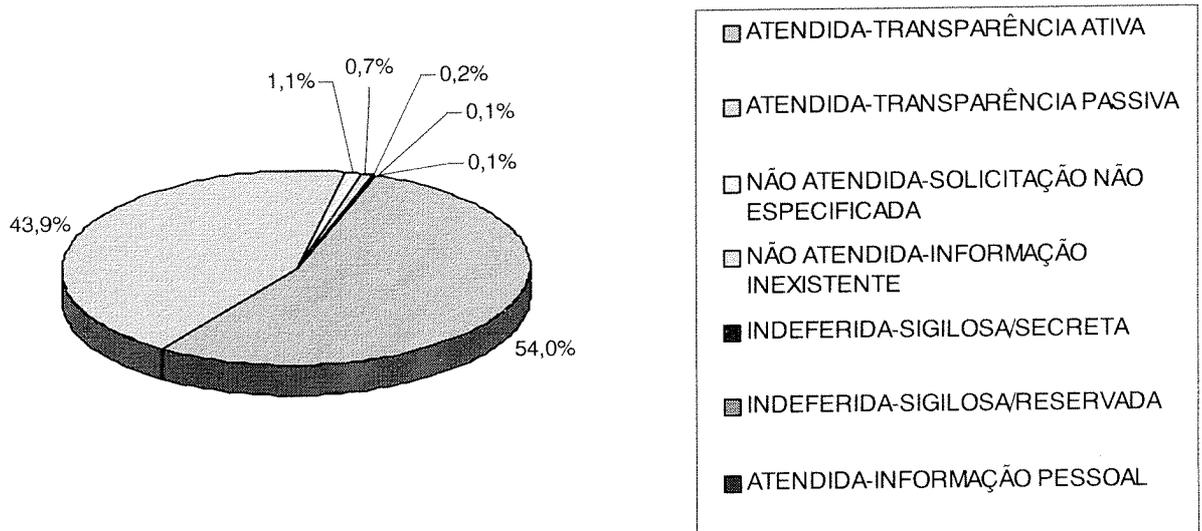




## 2.2- Quantidade de Solicitações de Informação por Classificação

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	TOTAL
ATENDIDA-TRANSPARÊNCIA ATIVA	904
ATENDIDA-TRANSPARÊNCIA PASSIVA	734
NÃO ATENDIDA-SOLICITAÇÃO NÃO ESPECIFICADA	18
NÃO ATENDIDA-INFORMAÇÃO INEXISTENTE	11
INDEFERIDA-SIGILOSA/SECRETA	03
INDEFERIDA-SIGILOSA/RESERVADA	02
ATENDIDA-INFORMAÇÃO PESSOAL	01
TOTAL	1673

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO





### 2.3- Assuntos mais demandados

ASSUNTO	TOTAL
IPVA	336
PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO	288
INFORMAÇÃO SOBRE ENDEREÇO TELEFONE DOS ORGÃOS	263
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	222
CADASTRO DE EMPRESAS	75
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO	41
NOTA FISCAL ELETRÔNICA	36
SISTEMAS INSTITUCIONAIS	30
CONCURSO PÚBLICO	30
OUTROS	326
TOTAL	1.673

### 2.4-Quantidade de Solicitações de Informação por Município

MUNICIPIO	TOTAL
FORTALEZA	597
SÃO PAULO	429
JUAZEIRO DO NORTE	60
CAUCAIA	41
CRATO	24
MARACANAU	16
SOBRAL	12
BARBALHA	10
TIANGUÁ	10
PACATUBA	09
OUTROS	456
TOTAL	1673

### 2.5- Situação das Solicitações de Informação

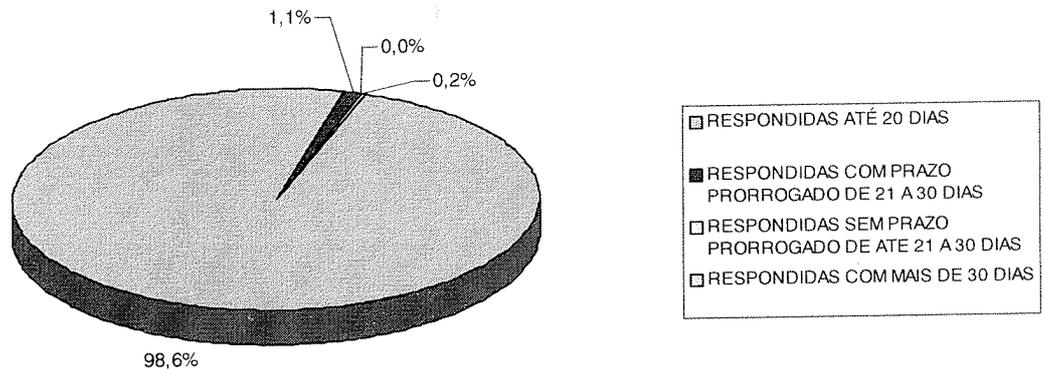
SITUAÇÃO	TOTAL
FINALIZADO	1673

## 2.6- Quantidade de Solicitações de Informação que geraram custo

CUSTO PAGO	TOTAL DEMANDA	GEROU CUSTO	VALOR TOTAL
NÃO INFORMADO	1673	0	R\$ 0,00

## 2.7- Resolutividade

SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS ATÉ 20 DIAS	1650
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS COM PRAZO PRORROGADO DE 21 A 30 DIAS	18
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS SEM PRAZO PRORROGADO DE ATE 21 A 30 DIAS	0
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS COM MAIS DE 30 DIAS	5



## 3- MELHORIAS APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.175 DE 2012

No Estado do Ceará, a Lei nº 15.175, de 28 de junho de 2012, e o Decreto Estadual nº 31.199, de 30 de abril de 2013, definem regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito de sua administração, inclusive quanto à criação dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação, que têm como uma de suas atribuições assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da norma estadual.



Lei Estadual foi totalmente implementada no âmbito da Secretaria da Fazenda, que continua atuando com base em suas normas e procedimentos. As dificuldades que se apresentam no dia a dia são superadas equipes que compõem os Comitês de Acesso à Informação juntamente com as equipes de apoio ao Sistema de Informação ao Cidadão-SIC.

Dessa forma, o interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), por meio de requerimento ao Serviços de Informação ao Cidadão, instalado na Assessoria de Comunicação e Ouvidoria (ASCOM), devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Para o acesso a informações de interesse público, são vedadas quaisquer exigências de identificação do requerente ou dos motivos determinantes da solicitação que inviabilizem o atendimento da mesma.

No que tange aos pedidos de informação apresentados pelos cidadão com base na LAI, vem sendo respondidos com presteza, com observância aos prazos e restrições estabelecidos na própria normativa .

Durante todo o ano de 2017 foram apresentados 1.673 pedidos de informações e todos finalizados com percentual de 98,60% em relação as solicitações respondidas em até 20 dias, como mostra o quadro de resolutividade.

O alcance pleno do direito de acesso à informação requer trabalho conjunto das áreas e do Comitê Setorial de Acesso à Informação - CSAI da Sefaz para facilitar o acesso aos dados e informações geradas no âmbito Institucional de forma compreensível ao cidadão.

#### 4- BENEFICIOS PERCEBIDOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.175 DE 2012

O livre acesso à informação proporciona a cidadania. A lei de Acesso à Informação tem se efetivado como uma importante ferramenta de promoção da cidadania à medida que permite à população o acesso à informação pública.

A partir das solicitações de informação do cidadão, a Secretaria da Fazenda atualizada as informações disponíveis ao público, melhorando a transparência da gestão fiscal e incentivando a participação, a educação fiscal e o controle social.

A pesquisa de satisfação em 2017 mostrou um índice de satisfação igual a 70,43% em relação à qualidade da informação e 71,30% quanto à presteza no atendimento. A boa

qualidade da informação favorece a satisfação com o atendimento, incentiva a participação, que contribui para a consolidação da cidadania.



## 5- AÇÕES EMPREENDIDAS PELO ORGÃO OU ENTIDADE COM VISTAS A MELHORAR O PERFIL OU NÍVEL DA TRANSPARENCIA ATIVA, EM VIRTUDE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

Em seu artigo 11º, a Lei nº 15.175/2015 dispõe que os entes da Administração Pública Estadual devem disponibilizar, independentemente de requerimentos, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas. Ressalvadas as exceções previstas em lei, tais informações devem estar disponíveis à sociedade.

A Lei de Acesso à Informação ampliou e fortaleceu estruturas para a prática da transparência ativa (oferta espontânea de dados no site institucional) e da transparência passiva (oferta de informações a partir das demandas do cidadão).

Na classificação das informações no Sistema de Informação ao Cidadão, em 2017 foram registradas 1.673 solicitações. Destas, foram atendidas 904 solicitações de informações transparência ativa e 733 como transparência passiva. Diante dessa realidade, a Secretaria da Fazenda vem disponibilizando mais informações em seu portal, adaptando os sistemas institucionais e implementando novas ferramentas para os serviços on-line, a exemplo dos processos virtuais.

## 6- CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atendimento ao disposto no artigo 29, da lei nº 15.175 de 28 de junho de 2012, o Comitê Setorial de Acesso à Informação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz, apresentou em 2014 o rol de documentos classificados com grau de sigilo. Dessa forma foi classificado o Procedimento de Apuração Preliminar como “reservada”. No exercício de 2017 não ocorreram novas classificações. Contudo, em observação à LAI, especificamente ao previsto no artigo 24 do Decreto Estadual nº 31.199/2013, as informações são classificadas conforme as possibilidades disponibilizadas no Sistema de Ouvidoria/Módulo SIC, como mostra a tabela 2.2- Classificação da Informação..

## 7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma Administração Pública transparente funciona com base em princípios éticos e democráticos. Facilitar o acesso às informações públicas é viabilizar o crescimento em termos democráticos.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em observação ao princípio constitucional da publicidade e para implementar a Lei de Acesso à Informação-LAI, vem aprimorando as ferramentas de transparência ativa com a disponibilidade de informações na página

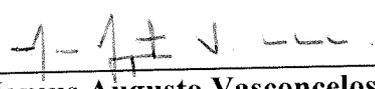
institucional, que são atualizadas de acordo com os assuntos mais demandados no Sistema de Informação ao Cidadão-SIC.

Os pedidos de acesso à informação apresentada à Secretaria da Fazenda em 2017, por meio de requerimento ao Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, instalado na Assessoria de Comunicação e Ouvidoria (ASCOM) ou por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades estaduais totalizaram 1.673. Todos foram finalizados, atingido o percentual de resolutividade de 100%, conforme tabela 2.7, e as solicitações atendidas com a devida observação ao disposto no artigo 24, do Decreto 31.1999/2013, que trata dos procedimentos de acesso à informação.

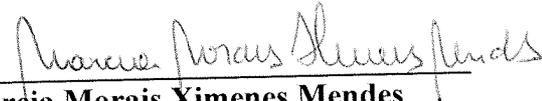
Para o atendimento ao cidadão, a ASCOM conta com o auxílio de todos os setores desta Instituição, inclusive o Gabinete do Secretário da Fazenda, a Assessoria Jurídica, todas as Coordenações e Células. A todos, nossos agradecimentos.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2018.

Comitê Setorial de Acesso a Informação – CSAI

  
**Marcus Augusto Vasconcelos Coelho**  
Secretário Executivo

  
**Sandra Maria Olimpio Machado**  
Assessoria de Estudos Pesquisa e Desenvolvimento Institucional

  
**Márcia Moraes Ximenes Mendes**  
Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

**Raimundo Glison Pinheiro Oliveira**  
Serviço de Informação ao cidadão